

REGULAMENTO DE EMPRÉSTIMO CONSIGNADO E CARTÃO DE CRÉDITO CONSIGNADO E CARTÃO CONSIGNADO DE BENEFÍCIO DO BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

Este regulamento está registrado sob o nº 1.508.811 no 8º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de São Paulo.

O **BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.**, com sede na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 2041 e 2235, Bloco A, Vila Olímpia, São Paulo/SP, CEP 04543-011, CNPJ/MF sob n.º 90.400.888/0001-42, como Instituição Consignatária e/ou emissora de Cartão de Crédito Consignado, disponibiliza a você, Cliente(s), pessoa(s) natural(is), as **Condições Gerais Aplicáveis ao Empréstimo Consignado e Cartão de Crédito Consignado e ao Cartão Consignado de Benefício** (“Condições Gerais”) por você contratados, de forma eletrônica/remota, obedecidas as determinações legais vigentes, imbuído pelo propósito de preservar os princípios da boa-fé e do equilíbrio nas relações entre as partes, se obrigando mutuamente ao seu cumprimento.

Para fins destas Condições Gerais, deverão ser consideradas as **definições a seguir**:

1) CLIENTE: é o servidor estatutário e/ou celetista, ocupante de cargo, função e emprego público, servidor inativo e pensionista de órgão público, aposentado e pensionista do INSS, empregado celetista de empresa privada, aposentado e/ou pensionista de plano de previdência privada, que celebra a Cédula de Crédito Bancário de Empréstimo Consignado e/ou adquire o Cartão de Crédito Consignado e/ou Cartão Consignado de Benefício por meio do Contrato de Cartão de Crédito com pagamento mediante consignação em folha de pagamento e termo de adesão ao regulamento para emissão e utilização do cartão de crédito consignado ou cartão consignado de benefício, para pagamento mediante consignação em folha na sua remuneração/benefício, estando ciente de que as modalidades são diferentes, sendo no empréstimo consignado o valor da parcela a ser descontado em folha de pagamento no montante referente ao valor da parcela contratado e/ou no cartão de crédito consignado e cartão consignado de benefício o desconto em folha somente referente ao percentual máximo descontável equivalente ao valor mínimo da fatura do Cliente devendo o saldo remanescente ser pago pelo próprio Cliente via ficha de compensação (boleto).

2) INSTITUIÇÃO CONSIGNATÁRIA: é o Banco Santander que concede o empréstimo consignado e/ou emite o cartão de crédito consignado e o cartão consignado de benefício a ser pago mediante consignação em folha de pagamento do Cliente junto à Fonte Pagadora.

3) FONTE PAGADORA: é aquele responsável pelo pagamento da remuneração e/ou benefício do Cliente e que firma convênio com a Instituição Consignatária para definir as condições gerais e demais critérios a serem observados nas contratações de empréstimo consignado e cartão de crédito consignado e cartão consignado de benefício por seus servidores, empregados,

aposentados ou pensionistas. Na condição de Fonte Pagadora também estão inclusos o Instituto Nacional do Seguro Social, também denominado INSS, empresas conveniadas ou previdência privada.

4) AVERBAÇÃO: é a reserva de um valor na folha de pagamento do Cliente, efetuada pela sua Fonte Pagadora, para pagamento das parcelas contratadas do empréstimo consignado e/ou do valor mínimo da sua fatura correspondente ao percentual máximo permitido pela legislação vigente e condições firmadas com a Fonte Pagadora do Cliente em virtude da celebração pelo Cliente com o Banco Santander de contrato de cartão de crédito consignado e/ou cartão consignado de benefício.

5) CONSIGNAÇÃO: é o desconto averbado, efetuado na remuneração e/ou benefício do Cliente para o pagamento dos valores contratados.

6) REMUNERAÇÃO: é o vencimento, provento e/ou salário do Cliente, no qual será averbado o desconto para pagamento de débitos oriundos de parcelas do empréstimo consignado contratado e/ou do valor mínimo, definido pelo percentual previsto em lei, referente ao valor mínimo da fatura correspondente a utilização de cartão de crédito consignado e/ou do cartão consignado de benefício.

7) BENEFÍCIO: é a aposentadoria e/ou pensão do Cliente, no qual será averbado o desconto para pagamento de débitos oriundos de parcelas do empréstimo consignado contratado e/ou do valor mínimo, definido pelo percentual previsto em lei, referente ao valor mínimo da fatura correspondente a utilização de cartão de crédito consignado e/ou cartão consignado de benefício.

8) EMPRÉSTIMO CONSIGNADO: é o crédito pessoal concedido ao Cliente, mediante consignação voluntária, na folha de pagamento e/ou benefício, observadas as condições previstas neste Regulamento.

9) CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO PARA EMPRÉSTIMO CONSIGNADO: o documento assinado de forma eletrônica ou física, pelo Cliente, contendo os dados pessoais cadastrais, condições negociais específicas do produto de empréstimo consignado e outras declarações, que representam uma das formas possíveis de adesão às condições e normas deste Regulamento.

10) CARTÃO DE CRÉDITO CONSIGNADO: compreende o “Cartão Plástico”, doravante denominado cartão de crédito consignado, contendo: número, data da validade, nome do Banco, da Bandeira, nome/assinatura do Cliente, sendo um meio de pagamento para transações de aquisição de produtos e serviços em estabelecimentos credenciados, no Brasil, podendo ser estendido ao exterior, a critério do Banco. As regras de funcionamento do sistema de cartões de crédito no Brasil e no exterior são definidas por bandeiras, como, por exemplo, MasterCard e Visa, bem como por regras específicas para cada Convênio, de acordo com a legislação aplicável. Nesta modalidade, o Banco concede ao titular da remuneração/benefício, para uso pessoal e intransferível, um Limite de Crédito, por meio do cartão de crédito consignado, cujo pagamento do valor mínimo será feito mediante desconto em folha pela Fonte Pagadora, limitado ao percentual previsto em lei, da remuneração/benefício, nos termos da legislação vigente.

11) CARTÃO CONSIGNADO DE BENEFÍCIO OU CARTÃO DE BENEFÍCIO: compreende o “Cartão Plástico”, doravante denominado cartão consignado de benefício ou cartão benefício, contendo: número, data da validade, nome do Banco, da Bandeira, nome/assinatura do Cliente, sendo um meio de pagamento para transações de aquisição de produtos e serviços em estabelecimentos credenciados, no Brasil, podendo ser estendido ao exterior, a critério do Banco. As regras de funcionamento do sistema de cartões de crédito no Brasil e no exterior são definidas por bandeiras, como, por exemplo, MasterCard e Visa, bem como por regras específicas para cada Convênio, de acordo com a legislação aplicável. Nesta modalidade, o Banco concede ao titular da remuneração/benefício, para uso pessoal e intransferível, um Limite de Crédito, por meio do cartão consignado de benefício ou cartão benefício, cujo pagamento do valor mínimo será feito mediante desconto em folha pela Fonte Pagadora, limitado ao percentual previsto em lei, da remuneração/benefício, nos termos da legislação vigente.

12) CONTRATO DE CARTÃO DE CRÉDITO COM PAGAMENTO MEDIANTE CONSIGNAÇÃO EM FOLHA DE PAGAMENTO E TERMO DE ADESÃO AO REGULAMENTO PARA EMISSÃO E UTILIZAÇÃO DO CARTÃO DE CRÉDITO CONSIGNADO E/OU CARTÃO CONSIGNADO DE BENEFÍCIO:

o documento assinado de forma eletrônica ou física, pelo Cliente, contendo os dados pessoais cadastrais, condições negociais específicas de cada contratação de cartão de crédito consignado e/ou cartão consignado de benefício e outras declarações, que representam uma das formas possíveis de adesão às condições e normas deste Regulamento.

13) EMISSOR: é o Banco Santander, que emite o cartão de crédito consignado e/ou cartão de benefício e administra e financia as operações do Cliente.

14) OPERAÇÃO: é a utilização pelo Cliente do crédito disponibilizado pelo Banco, com a possibilidade de movimentação até o limite previamente estabelecido, por meio dos respectivos cartões consignados, de crédito e/ou benefício.

15) BANDEIRA: é a concedente de licença para utilização do cartão de crédito consignado e/ou cartão consignado benefício, cujas normas e regulamentos regem a emissão do cartão de crédito consignado e/ou do cartão consignado de benefício e das operações.

16) CUSTO EFETIVO TOTAL (CET): é regulamentada pelo Banco Central do Brasil, sendo a taxa que correspondente ao custo da taxa de juros, tributos, tarifas e outras despesas, inclusive comissões de intermediação e despesas com terceiros, expresso na forma de taxa, mensal e anual que será demonstrado ao Cliente, no ato da contratação, ficando este devidamente informado do cálculo que o compõe, de acordo com as normas regulamentares do Banco Central do Brasil ou de qualquer outra legislação atinente.

17) ESTABELECEMENTOS: são os fornecedores de bens e serviços, credenciados pela Bandeira, nos quais o Cliente poderá realizar operações mediante compra de bens e serviços, para pagamento do valor mínimo da fatura por meio do desconto em folha pela Fonte Pagadora da remuneração e/ou benefício do Cliente.

18) LIMITE DE CRÉDITO: é o valor concedido pelo Banco para realização da operação mediante utilização do cartão de crédito consignado e/ou do cartão consignado benefício, sendo que este valor varia de acordo com a reserva de margem consignável (RMC). O limite de crédito pode ser alterado conforme a política de crédito do Banco, observado o disposto neste Regulamento, bem como na Resolução nº 465/2018 do BACEN, e suas eventuais alterações. O Cliente, sempre poderá tomar conhecimento desse limite por meio da Fatura e/ou da Central de Atendimento ao Cliente.

19) SAQUE: é a retirada em dinheiro que pode ser solicitada pelo Cliente no ato da contratação do cartão de crédito consignado e/ou do cartão consignado de benefício e posteriormente, a ser realizada nos terminais de autoatendimento de bancos conveniados pela bandeira, a exclusivo critério, desde que respeitada a legislação/regulamentação aplicável, limite disponível para o cartão de crédito consignado e/ou cartão consignado de benefício e se autorizado pelo convênio. O Saque será liberado pelo Cliente mediante depósito em conta de sua titularidade ou Ordem de Pagamento (OP), observadas as regras específicas de cada convênio.

20) FATURA: é o documento representativo da prestação de contas mensal, no qual é informado os limites de crédito, pagamentos efetuados, saldo devedor, valor do pagamento mínimo previsto para ser descontado em folha, vencimento, compras realizadas pelo Cliente, eventuais estornos, encargos contratuais do período, telefone da Central de Atendimento ao Cliente e informações ou avisos que o Banco eventualmente julgar necessários. Contém, ainda, a ficha de compensação bancária, ora boleto, que constitui um dos meios de pagamento pelo Cliente, que poderá escolher entre pagar o restante do saldo devedor - que não foi descontado da sua folha de pagamento por ser excedente ao percentual permitido por lei para o desconto – em qualquer agência bancária ou financiar o saldo devedor.

21) FINANCIAMENTO: é a opção que o Cliente tem para financiar parte do seu saldo devedor apresentado na Fatura, por este motivo as parcelas não são pré-fixadas. A opção será exercida

automaticamente, sempre que efetuar pagamento igual ou superior ao mínimo e inferior ao total devido e constante da fatura.

22) PAGAMENTO MÍNIMO: é o valor mínimo a ser pago pelo Cliente por meio do desconto em folha que já estará averbado junto a sua Fonte Pagadora pelo Banco. Caso não ocorra o desconto em folha por qualquer motivo, o cliente deverá efetuar o pagamento da fatura, ao menos o valor mínimo do pagamento, por meio da ficha de compensação, ora boleto, para não ficar inadimplente. O valor remanescente, se houver, entrará no crédito rotativo, a depender das regras específicas para cada Convênio e de acordo com a legislação aplicável. A diferença entre o valor total da fatura e o valor pago pelo Cliente, igual ou superior ao valor mínimo, será automaticamente financiada e haverá cobrança de juros e de IOF.

23) ENCARGOS: correspondem ao somatório da taxa de juros e tributos lançados na fatura do Cliente, sempre que este efetuar o pagamento igual ou superior ao mínimo averbado e inferior ao total cobrado na fatura, na respectiva data de vencimento.

24) DESPESAS: são os valores relativos à aquisição de bens e/ou serviços e/ou saques efetuados com cartão de crédito consignado e/ou cartão consignado de benefício somado aos encargos e tarifas.

25) PARCEIRO: é a pessoa jurídica com a qual o Banco mantém contrato ou convênio para oferecer serviços, produtos e/ou facilidades para o Cliente, em adição aos serviços normalmente oferecidos pelo Banco.

26) COMPROVANTE DE TRANSAÇÃO: é o documento emitido pelo estabelecimento, em que constará o seu código, data e valor da transação, forma de pagamento (à vista ou parcelada), numeração do cartão de crédito consignado e/ou do cartão consignado de benefício, assinatura do Cliente por escrito, autenticação de senha pessoal ou autorização por meio eletrônico, de telecomunicação ou outros desenvolvidos.

27) AUTORIZAÇÃO POR MEIO ELETRÔNICO: é a autorização obtida do Cliente no momento da contratação a partir de comandos que garantem a segurança da operação, o sigilo dos dados cadastrais, capaz de comprovar a aceitação da operação realizada pelo Cliente, quando não houver vedação legal.

28) AUTORIZAÇÃO POR MEIO DE TELECOMUNICAÇÃO: é a autorização obtida do Cliente no momento da contratação para desconto em folha de pagamento obtida a partir de comandos de voz, que garantam a segurança da operação, o sigilo dos dados cadastrais e a capaz de comprovar a aceitação da operação realizada pelo Cliente, utilizada em substituição ao quando não houver vedação legal.

29) VALOR SOLICITADO/ESTIMADO: é o valor solicitado pelo Cliente no ato da contratação da operação, seja ela empréstimo consignado ou cartão de crédito consignado, cuja aprovação se dará após análise de crédito e margem consignável disponível.

30) VALOR AUTORIZADO: é o Valor Autorizado pela Fonte Pagadora, de acordo com a margem consignável disponível do Cliente.

31) VALOR FINANCIADO: é o Valor Autorizado acrescido das eventuais tarifas incidentes sobre a operação e do Imposto sobre Operações Financeiras – IOF.

32) VALOR DO EMPRÉSTIMO: é o valor do pagamento mensal multiplicado pela quantidade de parcelas do empréstimo.

33) VALOR LÍQUIDO DO EMPRÉSTIMO: é o valor efetivamente creditado na conta indicada pelo Cliente.

34) PORTABILIDADE: é a possibilidade que o Cliente tem de efetuar a portabilidade (migração) da operação de crédito contratada na Instituição Financeira de origem para outra Instituição Financeira, devendo, para tanto, procurar a Instituição Financeira que deseja portar (migrar) o seu crédito e formalizar a solicitação, na forma prevista na Resolução CMN nº 4292/2013 ou na norma legal que vier eventualmente a substituí-la.

35) CONTA NA QUAL O BENEFÍCIO É PAGO: conta corrente ou poupança na qual o beneficiário/aposentado do INSS recebe o seu benefício.

36) MODALIDADE DE RECEBIMENTO POR CARTÃO MAGNÉTICO: forma de recebimento do benefício/aposentadoria, não vinculado à conta corrente ou poupança.

DOS EMPRÉSTIMOS MEDIANTE CONSIGNAÇÃO EM FOLHA DE PAGAMENTO

I - Das condições para solicitação:

1) O Cliente estará naturalmente habilitado à solicitação do empréstimo mediante autorização para desconto de prestações em folha de pagamento mensal, dentro dos critérios aqui definidos, obedecidas as normas da legislação aplicável à espécie e os critérios internos de análise de crédito do Banco.

2) A solicitação poderá ser feita observando as disposições deste Regulamento e da legislação aplicável, inclusive mediante contratação e autorização por meios eletrônicos, de telecomunicação e outros desenvolvidos.

3) O Cliente que obteve empréstimo e que já tenha comprometido o percentual máximo de desconto previsto em legislação específica poderá efetuar nova solicitação pelos meios aqui previstos, desde que não tenham mais operações ativas, submetendo-se às condições previstas neste Regulamento.

II - Das condições de concessão do empréstimo:

1) Limite: Para fins de concessão do empréstimo, o valor da prestação, no momento da contratação, não poderá ultrapassar o percentual previsto em legislação específica, após as deduções das consignações obrigatórias.

2) Prazo: O prazo de amortização do empréstimo consignado será estabelecido de comum acordo entre as partes, não podendo exceder ao quantitativo estabelecido em legislação específica.

3) Pagamento: O pagamento dos empréstimos contraídos será feito: a) Mediante desconto em folha de pagamento, durante o prazo acordado entre as partes; b) A autorização será dada pelo Cliente, conforme os meios previstos neste Regulamento, para que se efetue o desconto na folha de pagamento ou benefício, e repasse dos valores respectivos ao Banco, na forma e no prazo previsto na legislação e no convênio entre eles firmado para fins de pagamentos mensais do empréstimo concedido; c) As prestações mensais serão compostas do valor principal, acrescido dos juros, tributos, tarifas, e demais despesas livremente pactuadas e contratadas entre as partes. 3.1) As prestações mensais de amortização do empréstimo que, por qualquer motivo, não forem descontadas, deverão ser pagas pelo Cliente da seguinte forma, independente de aviso ou notificação, sob pena de vencimento antecipado do saldo devedor: (i) diretamente ao Banco por meio de boleto; ou (ii) através da prorrogação do vencimento final do empréstimo e reescalonamento do pagamento do débito por meio de parcelas mensais, no valor não excedente à margem consignável definida em lei.

4) Custo Efetivo Total - C.E.T.: Corresponde ao custo da taxa de juros, tributos, tarifas e outras despesas, inclusive comissões de intermediação e despesas com terceiros, expresso na forma de taxa anual, que será explicitado ao Cliente no ato da contratação do empréstimo consignado, ficando estes devidamente informados do cálculo que o compõe, de acordo com as normas regulamentares do Banco Central do Brasil ou de qualquer outra legislação atinente.

5) Liberação: A liberação do empréstimo consignado estará condicionada às limitações da legislação em vigor, da existência de recursos disponíveis para tal e será processada, preferencialmente, mediante depósito ou crédito na conta corrente do tomador. Em caso de aposentado/beneficiário do INSS, a liberação ocorrerá, obrigatoriamente, na forma estabelecida na legislação aplicável.

6) Alteração do prazo de amortização: Se o prazo de amortização tiver que ser aumentado ou reduzido, pela superveniência de qualquer fato que, embora não expressamente relacionado, impossibilite ao Cliente o pleno pagamento deste empréstimo, tornando impossível ou inviável o desconto autorizado mensalmente na folha de pagamento, como o comprometimento da margem de consignação, ficam, nesta hipótese, o Cliente obrigado, alternativamente a: (i) pagar as aludidas parcelas diretamente ao Banco, contra recibo a ser concedido por esta; ou (ii) reescalonar o pagamento do débito, em aberto, através de parcelas mensais, observados o limite de comprometimento permitido em lei e todas as demais condições aqui previstas, especialmente o desconto em folha e o pagamento dos Encargos contratuais, conforme autorização ora dada, por este Regulamento, de forma irrevogável e irretroatável, pelo Cliente ao Banco.

7) Refinanciamento: No caso em que o Cliente pretender refinanciar o saldo devedor decorrente de contrato de empréstimo anteriormente firmado com o Banco: a) manifestará sua vontade mediante os canais de vendas digitais fornecidos pelo Banco ou então mediante pedido formalizado junto aos Parceiros; b) o Cliente concorda que se retenha do “Valor Liberado” a importância necessária (“Valor Refinanciado”) para liquidação do saldo devedor do contrato de empréstimo anterior; e, c) serão confirmados, via Autorização por Meios Eletrônicos, de Telecomunicação, os dados necessários ao refinanciamento. Em ambas as hipóteses, o Cliente: (i) concorda com o saldo devedor apresentado e; (ii) está ciente da possibilidade de ocorrência de retenção(ões) de parcela(s) em sua remuneração/benefício relativa(s) ao contrato liquidado, em virtude da possibilidade de não existir tempo hábil para o cancelamento da averbação junto a Fonte Pagadora antes do fechamento da folha de pagamento. 7.1. Na ocorrência do(s) desconto(s) cuja possibilidade foi levantada na alínea (ii) do subitem “c” acima, o Banco poderá utilizar do repasse recebido para quitar parcelas de outro contrato vigente. Caso o Cliente não possua outro contrato, o Banco irá promover a competente restituição de tais valores tão logo receba o repasse da Fonte Pagadora, na forma indicada para crédito, sem qualquer ônus sobre tais valores.

8) Encargos Moratórios: A falta ou o atraso no pagamento de quaisquer importâncias devidas pelo Cliente será considerado em mora, ficando o débito sujeito, do vencimento ao efetivo pagamento, à atualização monetária segundo índices oficiais regularmente estabelecidos e que reflitam a desvalorização da moeda, aos juros de mora de 1% a.m. (um por cento ao mês), aos juros remuneratórios às taxas dos Encargos cobrados no empréstimo, além da multa irredutível de 2% (dois por cento) sobre o total apurado, sem prejuízo dos impostos que incidam ou venham a incidir, de acordo com a legislação em vigor e as normas emanadas pelo Banco Central do Brasil.

9) O reconhecimento da dívida: O CLIENTE reconhece que o crédito, objeto do empréstimo, efetuado pelo BANCO, na conta corrente previamente indicada ou legalmente estabelecida ou que lhe for remetido via ordem de pagamento para outra instituição financeira, nos termos da contratação realizada, como prova de seu débito e que os valores nela lançados, retratados em seus extratos, constituem dívida a ser quitada nos termos e condições aqui convencionadas.

10) Do compromisso da Fonte Pagadora: A responsabilidade da Fonte Pagadora consiste em: a) retenção dos valores autorizados pelo Cliente e repasse ao Banco nas operações de desconto

mensal em folha de pagamento/benefício, na forma acordada; e b) manutenção dos pagamentos/repasses do Cliente para a mesma instituição financeira consignatária enquanto houver saldo devedor nas operações em que for autorizada a retenção.

11) Do direito de arrependimento e da Liquidação Antecipada:

11.1) Será facultado ao Cliente, o direito de, no prazo de até 7 (sete) dias a contar da data da contratação, desistir do empréstimo, mediante comunicação ao Banco. Exercendo o Cliente o direito de arrependimento aqui previsto, os valores eventualmente recebidos deverão ser obrigatoriamente devolvidos de imediato, monetariamente atualizados, por meio de débito em conta corrente, acrescida dos Encargos e despesas convencionados no empréstimo, aplicáveis pro rata die (proporcional ao número de dias).

11.2) Fica também assegurado ao Cliente, a possibilidade de fazer, antecipadamente, pagamentos parciais e integral do seu saldo devedor, com redução proporcional dos juros e demais acréscimos pela taxa de juros pactuada no contrato, conforme normas do Banco Central do Brasil e Conselho Monetário Nacional, especialmente a Resolução CMN nº 3516/2007, alterada pela Resolução CMN nº 4320/2014 ou na norma legal que vier eventualmente a substituí-la.

DO CARTÃO DE CRÉDITO CONSIGNADO E DO CARTÃO CONSIGNADO DE BENEFÍCIO (CARTÃO BENEFÍCIO):

1) Estas **Condições Gerais** normatizam as condições decorrentes da utilização, emissão, entrega, substituição e cancelamento do cartão de crédito consignado e/ou cartão consignado de benefício, bem como do pagamento e financiamento, quando aplicável, das obrigações do Cliente. A prestação de contas será efetuada por meio da Fatura. 1.1. Um resumo do Regulamento será remetido ao Cliente, juntamente com o Cartão de Crédito Consignado e/ou Cartão Consignado de Benefício e o Regulamento completo estará disponível no site do Banco.

2) Adesão ao Regulamento se efetiva por meio de quaisquer dos seguintes eventos, o que ocorrer primeiro a) autorização do Cliente, observada as condições previstas neste instrumento; b) aquisição de bens e/ou serviços e/ou saque, por intermédio do cartão de crédito consignado e/ou do cartão consignado de benefício; c) desbloqueio do cartão de crédito consignado e/ou cartão consignado de benefício pelo Cliente junto à Central de Atendimento do Banco; d) utilização do Cartão de Crédito Consignado e/ou Cartão Consignado de Benefício, comprovada por meio da assinatura do Cliente no comprovante de operações ou com a utilização da Senha pessoal do Cliente; ou, e) outra manifestação de vontade. 2.1. Desde que não haja previsão expressa em contrário, o Cliente será isento de tarifa para a primeira emissão do Cartão de Crédito Consignado e/ou Cartão Consignado de Benefício. 2.2. Caberá ainda ao Banco informar e divulgar o C.E.T (Custo Efetivo Total) que expresse os Encargos com a utilização do Cartão de Crédito Consignado e/ou do Cartão Consignado de Benefício, de forma a respeitar as normas expedidas pela legislação atinente, pelo Banco Central do Brasil e nos moldes previstos neste Regulamento. 2.3. A funcionalidade Saque poderá ser utilizada pelo Cliente quando autorizado pelo convênio, na forma prevista na legislação em vigor.

3) O Banco emitirá o Cartão de Crédito Consignado e/ou o Cartão Consignado de Benefício ao Cliente, desde que obedecidos, a critério do Banco, os seguintes requisitos e exigências: a) A Fonte Pagadora do Cliente tenha convênio firmado com o Banco, devidamente respaldado por legislação; B) não tenha contra si títulos protestados, ações executivas, inscrições desabonadoras de qualquer natureza nos órgãos de proteção ao crédito; e c) preencha os requisitos relacionados à análise e concessão de crédito. 3.1) O Cartão de Crédito Consignado e/ou do Cartão Consignado

de Benefício será emitido ao Cliente somente na hipótese de seu compromisso com o Banco e demais instituições financeiras não ter atingido o teto máximo da margem consignável prevista para operações de cartão de crédito nas normas em vigor. 3.2) Quando autorizado pelo convênio firmado entre a Fonte Pagadora e Banco, o Cliente poderá solicitar Cartão Adicional, desde que a mesma seja maior de 16 anos ou por regra específica do convênio passando, nessa hipótese, as despesas realizadas por esse Cartão Adicional a compor o saldo devedor do Cliente, que será o único e exclusivo responsável pelo seu pagamento. Além do Cartão Adicional solicitado por ocasião da adesão, o Cliente poderá solicitar, a qualquer tempo, novos adicionais na Central de Atendimento, ficando a sua emissão condicionada à análise e aprovação por parte do Banco.

4) O Financiamento é a opção que o Cliente tem para financiar parte do seu saldo devedor apresentado na Fatura, por este motivo as parcelas não são pré-fixadas. A opção será exercida automaticamente, sempre que efetuar pagamento igual ou superior ao MÍNIMO e inferior ao total devido e constante da Fatura. 4.1) Qualquer quantia devida pelo Cliente por força do financiamento, vencida e não paga, será considerada em atraso e o débito ficará sujeito aos encargos, e demais despesas previstas na cláusula 13 abaixo. Nessa hipótese, os juros e demais Encargos serão apurados até a data do efetivo pagamento do débito e cobrados juntamente com o débito principal no mês seguinte. 4.2) No pagamento por meio do financiamento, o limite total do Cartão de Crédito Consignado e/ou do Cartão Consignado de Benefício será restabelecido na proporção do valor pago pelo Cliente, sendo que o valor remanescente permanecerá comprometendo este limite. 4.3) Todo e qualquer tributo que seja ou possa ser exigido em razão do financiamento, especialmente o imposto sobre operações de crédito ("IOF"), câmbio e seguro contra roubo, perda ou extravio, ou relativos a títulos ou valores mobiliários, correrá por conta do Cliente, ressalvada disposição legal em sentido contrário. 4.4) Ao Cliente é dada a possibilidade de efetuar o pagamento total da Fatura, a qualquer momento, liquidando seu débito integralmente, conforme cláusula 12 abaixo.

5) O Limite de Compra e Saque quando autorizado pelo convênio firmado entre a Fonte Pagadora e o Banco, o Banco atribuirá um limite de crédito, segundo critérios internos de análise, para utilização em compras e/ou saques. Esse limite poderá ser alterado ou suspenso, a qualquer tempo, a exclusivo critério do Banco nos termos da Resolução BCB 96/2021 e demais normas do Banco Central do Brasil. O Cliente, poderá tomar conhecimento desses limites por meio da Fatura e da Central de Atendimento. 5.1) Na hipótese de ser aumentado ou redução do limite, tal operação será realizada conforme estabelece a Resolução BCB 96/2021, e suas eventuais alterações, no que tange a procedimentos e prazos; em caso de redução e havendo discordância, poderá lançar mão do disposto na cláusula 16. O limite de crédito somente será aumentado na hipótese de o limite inicialmente concedido não ter atingido o percentual máximo previsto no convênio firmado, para desconto de valores destinado ao pagamento de operações de crédito consignado feitos com cartão de crédito. 5.2) Na hipótese de solicitação de saque no ato da contratação, constará o valor do saque inicial realizado, bem como o percentual de saque autorizado em relação à margem consignável existente, aplicando-se, nos saques subsequentes, as definições previstas no item. 5.3) Se por algum motivo o Cliente não receber o Saque solicitado, este deverá entrar em contato com a Central de atendimento ao Cliente, que irá promover a devida regularização;

6) Para o Saque de Numerário Emergencial no Brasil e Exterior, quando autorizado pelo convênio firmado entre a Fonte Pagadora e o Banco, o Cliente poderá efetuar saques emergenciais no Brasil e no Exterior, desde que o Cartão de Crédito Consignado e/ou do Cartão Consignado de Benefício tenha validade no exterior, ficando estipulado que o Banco cobrará os encargos contratuais pelo uso do serviço, cujo valor poderá ser obtido previamente no Demonstrativo Mensal ou por meio da Central de Atendimento ao Cliente. 6.1) Caso o Cliente necessite efetuar saque emergencial

no exterior, poderá utilizar a rede de caixa eletrônico das bandeiras a rede de agências bancárias credenciadas, identificadas com a respectiva sinalização.

7) Quanto ao recebimento do Cartão de Crédito Consignado e/ou do Cartão Consignado de Benefício e da respectiva SENHA, o Cliente tem conhecimento, desde já, de que deverá rejeitar o recebimento do cartão de crédito consignado e/ou do cartão consignado de benefício ou da SENHA se o envelope que os contiver apresentar qualquer sinal de violação, devendo o ocorrido ser comunicado de imediato ao Banco por intermédio da Central de Atendimento ao Cliente. 7.1) Quando aplicável, ao Cliente é entregue, sob sigilo, a senha para uso pessoal, intransferível e confidencial, não podendo ser revelada a quem quer que seja, nem exposta em local a que terceiros tenham acesso e, principalmente, não ser mantida junto com o Cartão de Crédito Consignado e/ou Cartão Consignado de Benefício, pois a SENHA equivalerá, para todos os efeitos de direito, à sua assinatura por meio eletrônico para utilização em equipamentos de identificação eletrônica. 7.2) O Cartão de Crédito Consignado e/ou Cartão Consignado de Benefício será entregue ao Cliente bloqueado para posterior utilização. No ato do recebimento, o Cliente deverá assinar no local indicado, ficando o Cliente responsável por quaisquer prejuízos decorrentes da falta de assinatura no Cartão de Crédito Consignado e/ou Cartão Consignado Benefício. O Cliente deverá solicitar o desbloqueio de acordo com o procedimento indicado pela Central de Atendimento.

8) É responsabilidade do Cliente outorgar a Fonte Pagadora, através de uma das formas possíveis de contratação, autorização para a consignação do pagamento mínimo de seu Cartão de Crédito Consignado e/ou Cartão Consignado de Benefício, sob pena deste não ser emitido. 8.1) A autorização acima mencionada somente poderá ser cancelada se o Cliente quitar integralmente o valor das operações eventualmente não liquidadas, o que ensejará o cancelamento do Cartão de Crédito Consignado e/ou do Cartão Consignado de Benefício nos termos da cláusula 8.2. O Cliente que, sob as condições deste Regulamento, for autorizado a usar o Cartão de Crédito Consignado e/ou do Cartão Consignado de Benefício, deverá possuí-lo: a) ciente de que o Cartão de Crédito Consignado e/ou do Cartão Consignado de Benefício é intransferível e para uso exclusivo da pessoa nele identificada, que lançará sua assinatura no campo próprio; b) até que seja devidamente cancelado. 8.3. Por ser o titular do Cartão de Crédito Consignado e/ou do Cartão Consignado de Benefício, o Cliente será o responsável por todas as despesas constantes na Fatura referentes à utilização do Cartão de Crédito Consignado e/ou do Cartão Consignado do Benefício. 8.4) O Cliente, após a adesão a este Regulamento, fica ciente de que todas as compras realizadas com o Cartão de Crédito Consignado e/ou do Cartão Consignado de Benefício na modalidade de crédito parcelado terão o limite de crédito comprometido em relação ao valor total da operação. O limite de crédito será reconstituído na medida em que for efetuado pelo Cliente o pagamento parcial ou total do seu saldo devedor. 8.5. O Cliente deverá respeitar o Limite de Crédito concedido, realizando a Operação até o valor máximo concedido pelo Banco. O Limite de Crédito poderá ser reduzido, aumentado ou suspenso, de acordo com as normas em vigor, aplicáveis à espécie.

9) Com relação ao uso do Cartão de Crédito Consignado e/ou do Cartão Consignado de Benefício, o Cliente poderá realizar as operações para aquisição de bens e serviços, em equipamentos eletrônicos ou manuais, em Estabelecimentos afiliados à Bandeira, mediante o uso de sua senha ou, conforme o caso, apondo sua assinatura nos comprovantes de venda, se os Estabelecimentos utilizarem sistemas de Autorização por meio Eletrônico, de Telecomunicação ou outros desenvolvidos, atos que caracterizam sua inequívoca manifestação de vontade e concordância, valendo como ordem pessoal, obrigando-o por todos os encargos dela decorrentes. 9.1) O Banco não será responsável pela recusa ou restrição de um Estabelecimento, em aceitar o Cartão de Crédito Consignado e/ou do Cartão Consignado de Benefício como meio

de pagamento ou por outros problemas que o Cliente venha a ter com os Estabelecimentos, não respondendo por sua ocorrência. 9.2) Ao Banco não poderá ser imputada qualquer responsabilidade se no momento da operação ocorrerem fatos ou circunstâncias anormais fora do controle do Banco, não se limitando a problemas na rede de telefonia, no fornecimento de energia elétrica ou na transmissão de informações entre o Estabelecimento e o Banco que impedirão a autorização da compra. 9.3) A Assinatura em Arquivo permite ao Cliente adquirir bens e serviços de estabelecimentos afiliados a Bandeira, por telefone e outros meios, sem assinar o comprovante de venda, apenas informando o nome, o número, a validade do Cartão de Crédito Consignado e/ou do Cartão Consignado de Benefício os últimos três números (Código de Segurança) constantes do verso do Cartão.

10) Valerá como operação confirmada a despesa que deixar de ser impugnada pelo Cliente até 45 dias constante da Fatura.

11) Para o Questionamento do Demonstrativo Mensal as reclamações devem ser feitas em até 45 dias contados do vencimento da Fatura e serão analisadas pelo Banco, que poderá solicitar ao Cliente a apresentação de documentos. A análise não o exime do pagamento dos demais valores lançados na Fatura. Após esse prazo as transações serão consideradas reconhecidas pelo Cliente. Antes do vencimento das despesas, com a Central de Atendimento ao Cliente, para que sejam prestados os devidos esclarecimentos. 11.1) O Banco compromete-se a suspender de imediato a cobrança de importâncias questionadas pelo Cliente em razão de eventual divergência para a devida análise, exceto aquelas com utilização de senha pessoal. Uma vez apurado que mencionados valores são realmente de responsabilidade do Cliente, estes serão cobrados na primeira Fatura vincenda acrescido de encargos. 11.2) O Banco não se responsabiliza pela eventual restrição de Estabelecimentos ao uso do Cartão de Crédito Consignado e/ou do Cartão Consignado de Benefício, nem pela qualidade ou quantidade de bens ou serviços adquiridos, ou por diferença de preço, cabendo unicamente ao Cliente conferir a exatidão dos valores das Operações, verificar o Cartão de Crédito Consignado e/ou do Cartão Consignado de Benefício após a sua devolução pelos Estabelecimentos, a efetiva prestação de serviços, a forma de parcelamento, se houver, bem como promover, sob sua conta e risco, qualquer reclamação contra os Estabelecimentos.

12) Quanto ao Pagamento da Fatura, o Cliente deverá pagar o valor total da sua fatura até da data do vencimento, ou, se preferir, poderá optar pelo Pagamento Mínimo a ser descontado automaticamente em sua remuneração/benefício pela sua Fonte Pagadora e financiar o saldo devedor, a depender das regras específicas para cada Convênio e de acordo com a legislação aplicável.a) O Cliente autoriza o débito do Pagamento Mínimo, diretamente na folha de pagamento, na data de recebimento da remuneração/benefício sendo o saldo remanescente na forma prevista na alínea "b" desta Cláusula; b) Caso o Cliente opte pelo pagamento igual ao valor Mínimo estabelecido na Fatura, o saldo remanescente será automaticamente financiado, na modalidade de crédito rotativo, com incidência de Encargos, que serão informados e divulgados na Fatura; c) Caso o Cliente deseje efetuar o pagamento igual ou superior ao mínimo estipulado, e inferior ao estabelecido no total da Fatura, deverá dirigir-se a qualquer agência bancária e pagar o valor pretendido, mediante apresentação do boleto bancário. Após o vencimento, o Cliente pagará o saldo remanescente, da mesma forma, através de pagamento avulso, utilizando a ficha de compensação constante da Fatura ou com qualquer outro meio admitido pelo sistema, com os acréscimos legais decorrentes de sua mora como definido na cláusula 13 a seguir. d) A Fatura será disponibilizada ao Cliente na página do Banco na internet, cujo endereço eletrônico é informado no momento da contratação e/ou de forma impressa e enviada para o endereço de cadastro informado pelo(a) cliente.12.1) É vedado o débito na folha de pagamento do Cliente do valor total da Fatura, exceto se o valor total desta for inferior ao valor

da margem consignável existente ou se ocorrer uma das hipóteses previstas no item 12.4 abaixo.12.2) Sem prejuízo do modo e prazo como o Cliente venha a liquidar o seu saldo devedor, o Banco efetuará o pagamento aos Estabelecimentos na forma e prazo admitidos.12.3) Os pagamentos realizados pelo Cliente são processados via sistemas informatizados. Dependendo do dia, local e da forma que o pagamento foi efetuado, o processamento do pagamento poderá ocorrer em um prazo de até 4 dias úteis. Nesse prazo, poderá ocorrer eventual falta de autorização para a realização de novas transações, hipótese em que o Cliente deverá entrar em contato com a Central de Atendimento ao Cliente. 12.4) Caso o Cliente não receba sua remuneração/benefício ou o mesmo seja estornado, ocasionando o não-pagamento do valor mínimo do Cartão de Crédito Consignado e/ou do Cartão Consignado de Benefício o Cliente deverá efetuar o respectivo pagamento, independente de aviso ou notificação: (i) diretamente ao Banco, através de boleto bancário; ou (ii) mediante débito em toda e qualquer conta de sua titularidade em quaisquer instituições financeiras, obrigando-se o Cliente a nela(s) manter quantia capaz e disponível para acolher o débito respectivo, ficando o Banco autorizado, de forma irrevogável e irretratável, a proceder ao lançamento de tal(is) débito(s) em conta indicada pelo cliente, nos termos da legislação aplicável.12.5) Ocorrendo o pagamento do boleto bancário disponibilizado mensalmente pelo Banco com o demonstrativo mensal de utilização do Cartão de Crédito Consignado e/ou do Cartão Consignado de Benefício, a quitação ficará condicionada a sua compensação.

13) Com relação à Mora, qualquer quantia, devida pelo Cliente, por força da utilização do cartão de crédito consignado e/ou do cartão consignado de benefício vencida e/ou não paga ou não repassada pelo órgão pagador/empregador, será considerada em mora de pleno direito e o débito ficará sujeito, desde a data do vencimento até a do efetivo pagamento, ao acréscimo das seguintes penalidades; (i) encargos financeiros às taxas de mercado; (ii) juros de mora à razão de 1% ao mês ou fração; e (iii) multa de 2%, sobre o total assim apurado.13.1) Na hipótese de o Pagamento Mínimo não ter sido descontado na folha de pagamento do Cliente, por qualquer motivo, o Cliente deverá efetuar o pagamento por meio de boleto bancário, em que constará o valor pago e o valor total da Fatura.

14) Para Alterações Contratuais: O Banco poderá, a qualquer tempo, alterar estas disposições contratuais, ampliar a utilidade do Cartão de Crédito Consignado e/ou do Cartão Consignado de Benefício ou agregar-lhe outros serviços e produtos, mediante o envio de prévia comunicação ao Cliente e o consequente aditivo contratual com o registro no competente Cartório de Títulos e Documentos. A comunicação ao Cliente das alterações deste contrato será feita por mensagens lançadas na Fatura ou ainda mediante qualquer outro meio de comunicação. Não estão abrangidas nesta hipótese as alterações ditadas por força de determinação legal, que poderão ocorrer independentemente de comunicação prévia. 14.1) Caso o Cliente não concorde com as alterações comunicadas na forma do item anterior, deverá, no prazo de 7 dias corridos, contados do recebimento da comunicação, exercer o direito de retirada, abstendo-se de usar o Cartão de Crédito Consignado e/ou do Cartão Consignado de Benefício. A comunicação ao Banco dar-se-á por escrito ou por intermédio de sua Central de Atendimento, que providenciará imediatamente o cancelamento do Cartão de Crédito Consignado e/ou do Cartão Consignado de Benefício. O Cliente, após a comunicação de rescisão, obriga-se a não utilizar o Cartão de Crédito Consignado e/ou do Cartão Consignado de Benefício, devendo proceder a sua destruição, aplicando-se a cláusula 16 deste Regulamento.14.2) O não exercício do direito de rescindir este contrato nos termos do item anterior ou a utilização do mesmo depois de decorrido o prazo referido no item 14.1 acima, implica, de pleno direito, a aceitação irrestrita do Cliente às novas condições do contrato ocorridas.

15) Em casos de Perda, Furto, Roubo, Extravio e Bloqueio do Cartão de Crédito Consignado e/ou do Cartão Consignado de Benefício o Cliente obriga-se a informar imediatamente ao Banco, por intermédio da Central de Atendimento, a PERDA, o FURTO, o ROUBO, o EXTRAVIO do Cartão de Crédito Consignado e/ou do Cartão Consignado de Benefício ou, ainda, a suspeita de FRAUDE e outras causas fortuitas. Deverá ainda, no caso de EXTRAVIO ou PERDA do Cartão de Crédito Consignado e/ou do Cartão Consignado de Benefício ratificar mencionada comunicação por escrito e na hipótese de FURTO e ROUBO encaminhar ao Banco a cópia do respectivo Boletim de Ocorrência.15.1) O Banco, além do cancelamento do Cartão de Crédito Consignado e/ou do Cartão Consignado de Benefício, providenciará sua reposição ficando desde já esclarecido que o Cliente deverá juntar documentos comprobatórios da ocorrência, caso solicitado pelo Banco, podendo ser cobrada tarifa sobre a reemissão do Cartão de Crédito Consignado e/ou do Cartão Consignado de Benefício, conforme valor determinado na tabela de tarifas do Banco, e serão lançados em seu demonstrativo mensal.15.2) A responsabilidade do Cliente pelo uso do Cartão de Crédito Consignado e/ou do Cartão Consignado de Benefício cessará no momento do recebimento da comunicação pelo Banco, em relação às operações subseqüentes a tal aviso. As operações efetuadas até o momento da comunicação serão de exclusiva responsabilidade do Cliente. A utilização do Cartão de Crédito Consignado e/ou do Cartão Consignado de Benefício nas Operações com o uso de SENHA não está coberta pela comunicação de PERDA, EXTRAVIO, FURTO, ROUBO ou FRAUDE do CARTÃO DE CRÉDITO CONSIGNADO E/OU DO CARTÃO CONSIGNADO DE BENEFÍCIO, uma vez que a SENHA é de conhecimento e uso exclusivo do Cliente, que responderá pela despesa havida até que a suspeita seja comunicada ao Banco. A Senha deverá ser memorizada, destruída e nunca anotada junto ao Cartão de Crédito Consignado e/ou do Cartão Consignado de Benefício.15.3) Caso sejam detectados indícios ou suspeitas de uso indevido do Cartão de Crédito Consignado e/ou do Cartão Consignado de Benefício, o Banco poderá bloquear o Cartão de Crédito Consignado e/ou do Cartão Consignado de Benefício, até a conclusão das investigações, sem prejuízo das responsabilidades contraídas pelo próprio Cliente. 15.4) O bloqueio do Cartão de Crédito Consignado e/ou do Cartão Consignado do Benefício mencionado acima será baseado na análise do comportamento habitual do Cliente ou nas hipóteses em que não houver repasse pelo órgão dos valores consignados, podendo ainda o Banco se certificar junto ao Cliente com o intuito de confirmar as Operações realizadas.15.5) A inadimplência importa no cancelamento do serviço, a partir da data de sua ocorrência.

16) O Cancelamento é facultado ao Banco e ao Cliente, ambos podem encerrar a sua relação contratual ainda que imotivadamente, hipótese em que o Banco procederá ao cancelamento do Cartão de Crédito Consignado e/ou do Cartão Consignado de Benefício, que será, na forma do item 16.1 abaixo, parcial e exclusivamente para novas utilizações, até a liquidação final de eventual saldo devedor existente, permanecendo em vigor a reserva de margem existente e definitivo quando não existir mais saldo devedor em aberto. Deve-se observar ainda que: a) Quando o cancelamento se der por iniciativa do Cliente, será considerado efetivado somente após comunicação feita à Central de Atendimento ao Cliente; b) Quando o cancelamento se der por iniciativa do Banco, o fato deverá ser comunicado previamente ao Cliente, exceto nas hipóteses previstas nas cláusulas 16.2, 16.3 e 16.4, abaixo; c) O Cliente tem conhecimento de que o Banco poderá cancelar o referido Cartão de Crédito Consignado e/ou do Cartão Consignado de Benefício, na hipótese de seu salário/remuneração ser cancelado ou bloqueado, sem prejuízo dos valores a serem pagos pelo Cliente.16.1) O cancelamento do Cartão de Crédito Consignado e/ou do Cartão Consignado de Benefício não extingue as averbações já realizadas perante a Fonte Pagadora, o que ocorrerá somente após a liquidação de todas as obrigações existentes.16.2) Deixando o Cliente de cumprir qualquer disposição deste Regulamento, poderá o Banco, independentemente de notificação ou de qualquer outra formalidade prévia, cancelar o respectivo cartão de crédito consignado e/ou do cartão consignado de benefício, impedindo sua utilização na rede de estabelecimentos afiliados e em equipamentos para saque emergencial, quando este for

permitido pelas normas vigentes.16.3) É expressamente proibido e enseja o cancelamento automático do Cartão de Crédito Consignado e/ou do Cartão Consignado de Benefício, independentemente de aviso, sua utilização por qualquer pessoa que não seja o Cliente ou em estabelecimento de propriedade do Cliente.16.4) O Banco efetuará, ainda, o cancelamento do Cartão de Crédito Consignado e/ou do Cartão Consignado de Benefício, independentemente de aviso, nas seguintes hipóteses: a) por ordem do Banco Central do Brasil; b) por ordem do Poder Judiciário; c) em obediência às normas da Fonte Pagadora envolvida; d) quando se constatar: i. movimentação de recursos oriundos de atividades consideradas irregulares, nos termos da legislação vigente, que dispõe sobre crime de lavagem de dinheiro ou ocultação de bens, direitos e valores; ii. Movimentação incompatível com a capacidade financeira desenvolvida; iii. Utilização de meio inidôneos, com objetivo de postergar pagamentos e/ou cumprimento de obrigações assumidas com o Banco; iv. Irregularidades nas informações prestadas, julgadas de natureza grave pelo Banco; v. CPF cancelado pela Receita Federal; e vi. Prática de qualquer modalidade de aquisição de bens e serviços vedada neste Regulamento e pela legislação vigente 16.5) O cancelamento do Cartão de Crédito Consignado e/ou do Cartão Consignado de Benefício acarretará: a) a obrigação do Cliente de destruir o Cartão de Crédito Consignado e/ou do Cartão Consignado de Benefício de forma a inutilizá-lo para uso; b) a obrigação de pagar os débitos pela utilização do Cartão de Crédito Consignado e/ou do Cartão Consignado de Benefício cancelados, na hipótese de eles existirem, mantendo-se a reserva consignável de margem até a integral satisfação do débito; c) a possibilidade de sua retenção, pelos estabelecimentos afiliados à Bandeira, se no momento da Operação constatar-se que tenha sido cancelado pelo Banco ou esteja com prazo de validade vencido.

17) Das Medidas Judiciais o Banco e o Cliente se responsabilizam, um perante o outro, pelo pagamento de todos os custos de cobrança, administrativa ou extrajudicial, despendidos para o cumprimento de qualquer obrigação decorrente deste Regulamento.17.1) Caso qualquer das partes seja obrigada a recorrer a ações ou medidas judiciais para fazer valer seus direitos, a parte culpada sujeitar-se-á ao pagamento da multa por perdas e danos, a ser arbitrada em Juízo, sem prejuízo das custas processuais, honorários advocatícios que forem arbitrados pela justiça, correção monetária e demais cominações de direito.

18) Para o Reconhecimento da Dívida, o Cliente reconhece que as despesas lançadas no demonstrativo mensal constituem dívida a ser quitada no vencimento. O disposto nesta cláusula continuará a produzir seus efeitos mesmo após o bloqueio ou cancelamento do Cartão de Crédito Consignado e/ou do Cartão Consignado de Benefício. 18.1) O Cliente se compromete a destruir totalmente o Cartão de Crédito Consignado e/ou do Cartão Consignado de Benefício cancelados que tenham ficado em seu poder, de forma a impedir sua utilização por terceiros, ficando acordado que, pelo descumprimento desta obrigação, será responsabilizado por eventuais prejuízos do uso fraudulento ou indevido.

19) Como Normativos aplicáveis que Integram este Regulamento temos as normas, critérios, limites e demais condições baixadas pelo Banco Central do Brasil e relativas ao uso de cartão de crédito consignado e/ou cartão consignado de benefício, os quais o Cliente declara ter tomado conhecimento, e em consequência obriga-se a observar e a cumpri-los.

20) O Banco manterá a Central de Atendimento para comunicação de extravio, perda, furto, roubo, fraude, falsificação do Cartão de Crédito Consignado e/ou do Cartão Consignado de Benefício, comunicação de apropriação indevida por terceiros e demais informações necessárias. Os telefones da Central de Atendimento e outros meios de contato com o Banco serão divulgados por intermédio dos meios de comunicação como, exemplificativamente, mas sem exclusão de outros, Fatura, site, correspondência e anúncios.

21) O Cartão de Crédito Consignado e/ou Cartão Consignado de Benefício terão como sua vigência sua validade gravada no próprio “Cartão Plástico”. O Banco emitirá automaticamente cartões de reposição ou de substituição, à medida que se aproxima do prazo de validade, e continuará a proceder dessa maneira até que o Cartão de Crédito Consignado e/ou Cartão Consignado de Benefício sejam cancelados, tanto pelo Banco quanto pelo Cliente. 21.1) A renovação deste Regulamento será efetuada automaticamente ao término de validade impresso no averso do Cartão de Crédito Consignado e/ou do Cartão Consignado de Benefício, salvo se o Cliente comunicar que não é mais de seu interesse manter o Cartão de Crédito Consignado e/ou do Cartão Consignado de Benefício ou se o convênio firmado entre o Banco e a Fonte Pagadora for rescindido, aplicando-se, neste caso, a cláusula 16 deste Regulamento, mediante prévia comunicação ao Cliente. 21.2) Este Regulamento terá início na data da adesão do Cliente, na forma aqui prevista, e vigorarão por prazo indeterminado, sem prejuízo às disposições legais que venham a ser publicadas.

22) Como Direito de Arrependimento, desde que não tenha feito uso do Cartão de Crédito Consignado e/ou do Cartão Consignado de Benefício, o Cliente terá o prazo de 7 dias, contados da data de recebimento do Cartão de Crédito Consignado e/ou do Cartão Consignado de Benefício e deste Regulamento, para, caso queira, exercer o direito de arrependimento e solicitar o cancelamento da contratação deste produto.

23) As Taxa de juros e o Custo Efetivo Total (CET) poderão sofrer modificações, por determinação da Fonte Pagadora, Política de Crédito do Banco ou norma legal superveniente. Nessa hipótese, o Cliente será cientificado através da Fatura.

24) Os benefícios vinculados ao Cartão de Crédito Consignado e/ou ao Cartão Consignado de Benefício serão ofertados de acordo com o estabelecido na legislação aplicável e, em caso de dúvidas, poderão ser consultados na Central de Atendimento ao Cliente.

Das disposições finais e transitórias:

1) Novação: A tolerância ou transigência no cumprimento das obrigações contratuais serão consideradas ato de mera liberalidade, renunciando as partes invocá-la em seu benefício, não constituindo renúncia ou modificação do pactuado, que permanecerá válido integralmente, para todos os fins de direito.

2) Compromisso: O Cliente se obriga a manter o Banco informado sobre alterações de endereço e demais dados cadastrais, sendo de sua exclusiva responsabilidade todas as consequências decorrentes do descumprimento dessa obrigação.

3) Comunicações/Solicitações: O Cliente está ciente que o Banco não solicita em qualquer momento, especialmente após o recebimento do crédito em conta, qualquer transferência de valores para conta de terceiros, seja pessoa física ou jurídica, mediante qualquer meio de comunicação e, se houver esta solicitação, informar imediatamente o Banco por intermédio de sua Central de Atendimento.

4) Repasse Parcial: O Cliente está ciente que em caso de perda de margem e, desde que permitido pela Fonte Pagadora e pela legislação aplicável, o Banco poderá realizar o desconto parcial do valor disponível para repasse em conta corrente indicada, nos termos da legislação vigente.

5) Autorização: O Cliente autoriza, desde já, que as parcelas passem a ser descontadas do seu benefício previdenciário e transferidos ao Banco, observada a legislação aplicável, em caso de aposentadoria antes de quitar integralmente o débito junto a esta instituição financeira.

6) Informações Cadastrais: Ao aderir a este Regulamento, o Cliente está ciente e dá prévia autorização ao Banco e/ou as empresas do mesmo grupo econômico a ele ligadas ou por ele controladas, bem como seus sucessores, de consultar as informações existentes em seu nome junto ao Sistema de Informações de Crédito do Banco Central do Brasil - SCR ou em cadastros mantidos pelo SPC/SERASA ou entidades congêneres. Em atendimento à Lei de Cadastro Positivo, o Cliente também autoriza o Banco a compartilhar informações relativas à essa operação de crédito para gestores registrados no Banco Central do Brasil, nos termos do art.12 da lei complementar 166/2019. 6.1) O Cliente declara estar ciente que o Banco pode comunicar aos órgãos de proteção ao crédito o descumprimento de qualquer obrigação minha ou atraso de pagamento, bem como pode fornecer aos gestores dos bancos de dados de Cadastro Positivo, registrados no Banco Central do Brasil, meus dados financeiros e de pagamento relativos a operações de crédito e obrigações de pagamento, adimplidas ou em andamento, para formação de histórico de crédito, nos termos da legislação em vigor. Se não tiver interesse em participar do Cadastro Positivo o Cliente poderá, a qualquer momento, solicitar o cancelamento do seu cadastro ao gestor do banco de dados. 6.2) O Cliente declara estar ciente que poderá ter acesso aos dados do SCR pelos meios colocados à sua disposição pelo Banco Central, sendo que eventuais pedidos de correções, exclusões, registros de medidas judiciais e de manifestações de discordância sobre as informações inseridas pelo Banco no SCR deverão ser efetuados por escrito, acompanhados, se necessário, de documentos. 6.3) O Cliente declara estar ciente e autoriza o Banco a obter, fornecer e compartilhar as informações cadastrais, financeiras e de operações ativas e passivas e serviços prestados junto a outras instituições pertencentes ao Conglomerado Financeiro, ficando todas autorizadas a examinar e utilizar, no Brasil e no exterior, tais informações, inclusive para ofertas de produtos e serviços.

7) Finalidades para Coleta, Armazenamento e Compartilhamento de Dados: Nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/18), o Cliente declara estar ciente Banco poderá coletar, armazenar e compartilhar seus dados pessoais para: (i) cumprimento de obrigação legal ou regulatória; (ii) execução do presente contrato ou de procedimentos preliminares a ele; (iii) exercício regular de direitos em processo judicial; e (iv) proteção de crédito. 7.1) Finalidades para Tratamento: Observados os princípios e finalidades legais previstos na Política de Privacidade do Banco, disponível no site institucional, poderemos realizar o tratamento e compartilhamento dos seus dados pessoais com as sociedades sob controle direto ou indireto do Santander, bem como sociedades controladoras, coligadas ou sob controle comum (“Sociedades do Conglomerado Santander”), apenas os estritamente necessários para a execução do presente contrato, atendendo aos nossos interesses legítimos, bem como de nossos clientes ou de terceiros: (i) com o órgão consignante/fonte pagadora para operacionalização do presente contrato; (ii) quando estiver obrigado, em virtude de disposição legal e regulatória, ato de autoridade competente ou ordem judicial; (iii) com empresas de proteção de crédito ou entidades congêneres; (iv) empresas ou escritórios externos especializados em cobrança de dívidas ou cessão de créditos (v) escritórios de advocacia externos que representam a Banco, em discussões judiciais; (vi) empresas de telemarketing; (vii) empresas de processamento de dados; (viii) empresa de tecnologia voltada à prevenção a fraudes; (ix) correspondentes bancários ou para fins de cessão de seus créditos. prevenir atos relacionados à lavagem de dinheiro e outros atos ilícitos; (x) realizar análises de risco de crédito; (xi) aperfeiçoar o atendimento e os produtos e serviços prestados; (xii) fazer ofertas de produtos e serviços adequados e relevantes aos meus interesses e necessidades de acordo com meu perfil; e (xiii) outras hipóteses baseadas em finalidades legítimas como apoio e promoção de atividades do Banco e das Sociedades do Conglomerado Santander ou para a prestação de serviços em meu benefício. Para qualquer outra finalidade, para a qual a lei exija seu consentimento, o tratamento estará condicionado à sua manifestação. 7.2) Direitos do Titular. O Cliente declara estar ciente que, na condição de titular dos dados pessoais, tem direito a obter, em relação aos seus dados tratados pelo Banco, a qualquer momento e mediante requisição, nos termos da Lei, dentre outros: (i) a confirmação da existência

de tratamento; (ii) o acesso aos dados; (iii) a correção de dados incompletos, inexatos ou desatualizados; (iv) a anonimização, bloqueio ou eliminação de dados pessoais desnecessários, excessivos ou tratados em desconformidade com a Lei; (v) a portabilidade dos dados a outro fornecedor de serviço ou produto, observados os segredos comercial e industrial. IV. Conservação de Dados. Mesmo após o término do contrato, os dados pessoais e outras informações a ele relacionadas poderão ser conservados pelo Banco para cumprimento de obrigações legais e regulatórias, bem como para o exercício regular de direitos pelo Banco, pelos prazos previstos na legislação vigente.

8) Interpretação: As normas deste Regulamento devem ser interpretadas como um todo, não sendo aplicável nenhuma suposição de que eventuais ambiguidades devam ser resolvidas contra a Parte que a redigiu inicialmente.

9) Referências: A menção a dispositivos legais será interpretada como referência às disposições respectivamente alteradas estendidas, consolidadas ou reformuladas, ou na medida em que sua aplicação seja modificada, de tempos em tempos, por outras disposições e deverão incluir quaisquer disposições das quais sejam reformulações (com ou sem modificação) e quaisquer ordens, regulamentos, instrumentos ou outra legislação subordinada, elaboradas nos termos da lei pertinente.

10) Linguagem: A linguagem utilizada em todas as partes deste Regulamento deverá, em todos os casos, ser interpretada simplesmente de acordo com seu significado correto e não estritamente de forma favorável ou desfavorável para qualquer das Partes.

DO SEGURO DE VIDA – APLICÁVEL, EM CASO DE EXIGÊNCIA LEGAL – AO CARTÃO DE CRÉDITO CONSIGNADO E CARTÃO CONSIGNADO DE BENEFÍCIO:

Caso seja exigido pela legislação aplicável, o cliente terá direito a um seguro de vida, com cobertura de morte qualquer causa, com limite de indenização de R\$ 2.000, assistência funeral (acionamento via telefone constante no final desta página), através da prestação de serviço ou auxílio funeral, através de reembolso, com limite de indenização de R\$ 2.000 para cada uma das coberturas. A emissão do Seguro é obrigatória, em atendimento aos requisitos da legislação aplicável ao cartão de crédito consignado e cartão consignado de benefício vinculado ao seguro. Sendo considerado como proposta o número da proposta do termo de adesão do cartão de crédito e benefício. O Seguro será totalmente custeado pelo Estipulante, que é o Banco Santander, e terá vigência de 2 (dois) anos, a iniciar às 24h da data da liberação do cartão benefício, sem qualquer possibilidade de renovação após esse período. O Seguro permanecerá vigente, enquanto o cartão estiver ativo, ou seja, caso ocorra o cancelamento do cartão benefício, haverá o cancelamento do seguro. Após o primeiro ano de vigência, serão feitas atualizações do capital segurado e do prêmio de todas as coberturas, de acordo com o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA/IBGE). Para o evento de morte natural, haverá carência de 90 (noventa) dias. O seguro está registrado no processo SUSEP 15414.627073/2022-72. O Beneficiário do seguro será conforme legislação vigente. O Certificado comprovando a emissão do seguro, será enviado ao segurado por e-mail ou através de meio físico.

O Seguro será garantido pela Zurich Santander Brasil Seguros e Previdência S.A, CNPJ 87.376.109/0001-06, Registro SUSEP 0507-0. Corretora: Santander Corretora de Seguros, Investimentos e Serviços S.A, CNPJ nº 04.270.778/0001-71 e registro na SUSEP nº. 10.043324-1. O segurado poderá consultar a situação cadastral da corretora de seguros e da sociedade seguradora no sítio eletrônico www.susep.gov.br.

As condições contratuais/regulamento deste produto protocolizadas pela sociedade/entidade junto à SUSEP poderão ser consultadas no endereço eletrônico www.susep.gov.br, de acordo com o número de processos constante da apólice/proposta ou no site www.santander.com.br.

O registro do produto é automático e não representa aprovação ou recomendação por parte da Susep

SUSEP - Superintendência de Seguros Privados – Autarquia Federal responsável pela fiscalização, normatização e controle dos mercados de seguro, previdência complementar aberta, capitalização, resseguro e corretagem de seguros. Este seguro é por prazo determinado, tendo a seguradora a faculdade de não renovar a apólice na data de vencimento, sem devolução dos prêmios pagos nos termos da apólice.

Central de Atendimento (Olé): 4001 4451 (capitais e regiões metropolitanas), 0800 728 4451 (demais localidades), todos os dias, 24h. **Atendimento de Assistência Funeral:** 0800 770 5030. Atendimento digital 24h, 7 dias por semana. **Abertura de Sinistros:** 4004 3535 (capitais e regiões metropolitanas), 0800 702 3535 (demais localidades). Atendimento digital 24h, 7 dias por semana. **SAC:** 0800 726 4551; e para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 709 1717. No exterior ligue a cobrar para: 55 11 3133 1892. Atendimento 24h por dia, todos os dias. **SUSEP - Superintendência de Seguros Privados:** 0800 021 8484. Atendimento das 9h30 às 17h00, exceto feriados. **Ouvidoria:** Se não ficar satisfeito com a solução apresentada: 0800 726 7404; e para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 771 0301. De segunda-feira a sexta-feira, das 9h00 às 18h00, exceto feriados. A plataforma digital oficial para registro de reclamações dos consumidores dos mercados supervisionados está disponível para os clientes no site www.consumidor.gov.br